

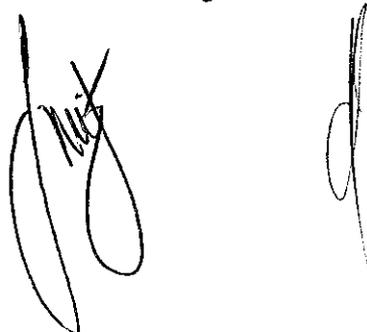
ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR 2025
Cia Zaffari – SL, NH e CX / RS

Por este instrumento e de acordo com os preceitos legais estabelecidos pela Constituição Federal e nos termos previstos na Lei n.º 10.101 de 19 de Dezembro de 2000 (D.O.U. 20.12.2000) que regem o tema, de um lado a **COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA**, com sede à Avenida Plínio Brasil Milano n.º 1.000, Bairro Higienópolis, Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob n.º 93.015.006/0001-13, bem como suas distintas Unidades e Filiais, aqui representadas pelo Sr. *GILBERTO JOSÉ BRITZ*, doravante denominada **EMPRESA** e, de outro lado, os seus Empregados aqui representados pelo(s) **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS DO SUL**, inscrito no CNPJ 88.661.699/0001-81, com sede à Rua Garibaldi, N.º 370, 95080-190, em Caxias do Sul – RS; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVO HAMBURGO**, inscrito no CNPJ sob n.º 91.695.288/0001-11, com sede à Rua Emancipação, n.º 115, Novo Hamburgo – RS; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO**, inscrito no CNPJ sob n.º 96.757.612/0001-00, com sede à Rua São Domingos, n.º 1.097, Bairro Centro, São Leopoldo – RS; todos o(s) SINDICATO(S) neste documento citado(s) estão representados pela **FECOSUL - Federação dos Empregados no Comércio de Bens e de Serviços do RS**, inscrito no CNPJ sob n.º CNPJ 92.832.690/0001-63, com sede à Rua dos Andradas, N.º 943 - Conj. 701 - 7º andar, 90020-005, Porto Alegre – RS, representado neste ato por Sr. *GUIOMAR VIDOR*, CPF 421.031.340-87 doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho de Participação nos Resultados, o qual reger-se-á pelos seguintes critérios:

CLAUSULA PRIMEIRA – Objetivos Gerais

1.1 Este Acordo do **PROGRAMA de PARTICIPAÇÃO nos RESULTADOS**, doravante denominado **PPR**, cujas cláusulas e condições estabelecidas decorrem de ampla e livre negociação entre a **EMPRESA**, o **SINDICATO** e **EMPREGADOS**, visa incentivar a melhoria dos níveis de qualidade, produtividade e resultados globais do negócio, através do comprometimento de todos os Empregados, indiferente de nível hierárquico, unidade ou área, buscando com isto:

- A valorização do esforço coletivo e o reconhecimento do mérito de cada indivíduo;
- A modernização nas relações de trabalho, através de uma política de desafios constantes e de valorização das conquistas;
- A criação de um ambiente de cooperação mútua e de ampla participação de todos;
- O desenvolvimento de níveis crescentes de resultados para a **EMPRESA**, garantindo sua competitividade;
- Atrair e reter melhores talentos na organização.



CLAUSULA SEGUNDA – Prazos e Vigência

2.1 Os procedimentos do PPR aqui convencionados terão validade no período de 01.01.2025 até 31.12.2025, ficando desde já consignado que poderá ser modificado ou até mesmo extinto para os períodos seguintes, diminuídos ou aumentados os valores ou percentuais, excluídos fatores e ou incluídos outros fatores.

CLAUSULA TERCEIRA – Abrangência e Critérios de Elegibilidade

3.1 Participam deste PPR todos os Empregados e Diretores nos termos dos seus atos constitutivos e registrados na EMPRESA, abrangendo todos os níveis hierárquicos, recebendo seu PPR na proporção do tempo efetivamente trabalhado no período, desde que tenham somado mais de 90 (noventa) dias de contratação no período e que estejam com seus Contratos de Trabalho vigentes em 31.12.2024, computado o prazo do aviso prévio.

3.2 Não são elegíveis e não terão direito a participação em resultados do PPR:

- Estagiários e Aprendizizes;
- Empregados de Terceiros e Trabalhadores Temporários;
- Empregados que, comprovadamente, descumprirem alguma prerrogativa de Ética na EMPRESA;
- Empregados que receberem suspensão como forma de punição disciplinar por descumprimento das Normas do Serviço Especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho - SESMT;
- Empregados com tempo, efetivamente, trabalhado no período menor que 90 (noventa) dias;
- Quem deixar de compor o quadro de funcionários antes de 31.12.2025, computado o prazo do aviso prévio.

3.3 Todo e qualquer afastamento ou licença, independente do motivo ou do número de dias, serão considerados para o PPR como período não trabalhado, *exceto*: Faltas Compensadas, Banco de Horas e Férias. Portanto, todo período não trabalhado, bem como as faltas justificadas (legais, com ou sem atestado), serão descontadas individualmente do montante do PPR na relação proporcional de 1/365 (um, trezentos e sessenta e cinco avos) para cada dia ou turno não trabalhado.

3.4 Faltas Injustificadas serão descontadas em dobro e computadas como duas faltas legais ou justificadas, ou seja, 2/365 (dois, trezentos e sessenta e cinco avos) para cada dia ou turno não trabalhado.

3.4.1 Empregado com número de faltas não-legais, injustificadas e sem atestado médico igual ou superior a cinco dias no período, perderá o direito ao seu respectivo valor do PPR.

3.5 Empregado que no período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho forem afastados em gozo de benefício pelo INSS, farão jus ao pagamento proporcional ao tempo em que, efetivamente, trabalharam para a EMPRESA.

3.6 Empregado admitido no transcurso do PPR receberá sua participação calculada na proporção do período trabalhado, desde que tenha somado mais de 90 (noventa) dias de contratação no período.

CLAUSULA QUARTA – Sistemática de Cálculo do PPR

4.1 Para o PPR 2025, a EMPRESA destinará uma quantia correspondente a um valor percentual do **Salário Nominal Mensal dos Elegíveis** para distribuição, total ou parcial, conforme critérios estabelecidos neste Acordo, na proporção do atingimento das metas e condicionantes, segundo as faixas estabelecidas a seguir e conforme o disposto no Anexo II:

- **Nível Funcional Auxiliar, Operacional, Profissional, Assistentes: 0,6 vezes o valor correspondente ao salário nominal mensal;**
- **Nível Funcional Programação, Técnicos, Encarregados, Chefias e Análise: 1,0 vez o valor correspondente ao salário nominal mensal;**
- **Nível Funcional Supervisão, Coordenação e Gerências: 2,0 vezes o valor correspondente ao salário nominal mensal;**

4.1.1 Entende-se para fins deste Acordo do PPR, que **Salário Nominal Mensal dos Elegíveis** corresponde ao Salário Base individual, sem a somatória das verbas variáveis (horas extras; adicionais: noturno, periculosidade, tempo de serviço; outras) e proporcional ao número de horas contratadas e executadas.

4.2 O montante denominado de '**Participação nos Resultados**' será distribuído aos Empregados, segundo:

- Plano de Metas convencionado e seus respectivos pesos;
- Desempenho obtido no alcance das faixas das Metas estipuladas;
- A Proporção de Tempo efetivamente trabalhado pelo empregado no exercício, considerando seu ingresso e critérios da CLAUSULA TERCEIRA;
- A proporção do Salário Nominal Mensal de Dezembro 2024, atualizado pelo índice de reajuste da categoria.

CLAUSULA QUINTA – Plano de Metas do PPR

5.1 A distribuição do PPR apurado será vinculada ao conjunto de metas específicas, propostas para o período anual e seus respectivos aproveitamentos, calculadas pelo resultado acumulado do exercício, aferidas de **01.01.2025** até **31.12.2025**.

5.2 As Metas encontram-se detalhadas no Anexo I, bem como, suas fórmulas de cálculo, periodicidade de aferição, pesos, faixas de variação e percentuais respectivos de distribuição, exemplos e demais formas de controle, sendo previamente definidas para o período anual segundo deliberação da Diretoria da EMPRESA.

5.3 O aproveitamento integral das metas, ou seja, de 100% (cem por cento), corresponderá a uma distribuição integral do PPR. Do mesmo modo, aproveitamentos parciais corresponderão à distribuição do PPR também de forma parcial, isto é, será objeto de distribuição percentual do valor do PPR ao do atingimento das metas.

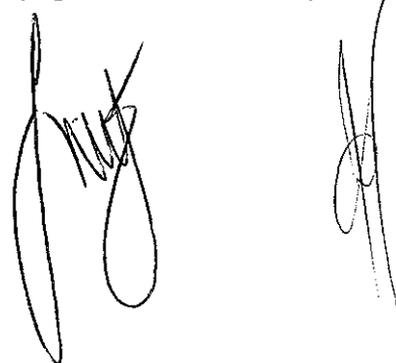
- 5.3.1 Como o PPR prevê conjuntos de metas distintas para cada público interno, poderá haver diferenças de recebimento de acordo com os respectivos aproveitamentos de cada filial ou departamento ou nível funcional.
- 5.4 O conjunto de Metas e seus critérios poderão ser ajustados fora do prazo previsto sempre que houver consenso entre as partes. As metas pactuadas e alcançadas não serão consideradas como ganhos de produtividade.
- 5.5 No caso de mudanças tecnológicas, legais, de mercado, de interpretação, de apuração e que afetem o PPR, as metas deverão ser analisadas e ajustadas às novas condições, sendo definidas de comum acordo entre a EMPRESA e Empregados.
- 5.6 A EMPRESA poderá a qualquer momento instituir sistemas de incentivo adicionais ao acordado e estabelecido na CLAUSULA QUARTA, visando incentivar melhorias para áreas, unidades, níveis hierárquicos, cargos ou objetivos específicos e individuais sem, no entanto, deduzir ao prêmio instituído. Os critérios do incentivo adicional serão única e exclusivamente deliberados pela Diretoria.
- 5.7 O PPR estabelece uma condição básica para o direito pleno da participação, independente do aproveitamento das demais metas, segundo plano anexo. Se acaso este critério não tiver aproveitamento superior ao mínimo estabelecido, as demais metas não pontuarão, estando extinto o PPR, independente do alcance das demais Metas: a META GLOBAL - deverá ter aproveitamento de mínimo 50% (cinquenta por cento), caso contrário, estará suspenso o montante do PPR, independente do atingimento das demais metas

CLAUSULA SEXTA – Divulgação dos Resultados do PPR

- 6.1 O acompanhamento e a divulgação dos resultados do PPR ocorrerão trimestralmente, estando sob a direta supervisão da Diretoria e áreas afins a apuração.
- 6.2 A divulgação dos Resultados do PPR será efetuada pela EMPRESA através de quadros específicos, bem como de todos os instrumentos e veículos disponíveis de comunicação interna.

CLAUSULA SÉTIMA – Apuração Final e Distribuição dos Resultados do PPR

- 7.1 A apuração final dos resultados do PPR será feita até 28.02.2025 e a respectiva distribuição dos valores no caso de apuração positiva até o dia 31.08.2025.
- 7.1.1 Os Empregados que porventura se desligarem da EMPRESA antes da data de recebimento terão até 90 (noventa) dias após o respectivo pagamento para solicitar de forma expressa o montante devido. Se não o fizer, o pagamento estará suspenso após esta data.



7.2 Ratificam as partes, nos termos da legislação vigente e do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, que a participação nos resultados ora convencionada não substitui ou complementa a remuneração dos Empregados, muito menos constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade como geradora de direito adquirido.

CLAUSULA OITAVA – Alterações no Sistema de Participação

8.1 Se, durante a vigência desse Acordo, vier a ser editada nova norma regulamentar ou dispositivo Constitucional de Participação nos Resultados (Artigo 7º, XI, da CF), ou ainda, alterado os termos da legislação infraconstitucional, a EMPRESA poderá usar de compensação e adequar o programa aqui criado com as novas regras que vierem a ser instituídas.

8.2 Havendo alterações na Legislação que rege o tema da Participação nos Resultados, com inclusão de encargos trabalhistas / previdenciários, a EMPRESA fará a respectiva dedução dos encargos do montante global apurado, de modo a não sofrer incidência.

8.3 Eventuais divergências oriundas do ora pactuado serão dirimidas pela EMPRESA e os Empregados, de comum acordo.

8.4 Havendo comprovação de fraude nos relatórios de apresentação dos resultados, o setor correspondente perderá todo o montante apurado do seu respectivo PPR.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente para todos os fins de direito.

Porto Alegre/RS, 20 de dezembro de 2024.



Companhia Zaffari Comércio e Indústria



Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do RS